



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROVIMENTO Nº004/2011-CJRMB**

**Regulamenta a função de Juiz Corregedor dos Presídios.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

**Considerando** que a jurisdição afeta as Execuções das penas privativas de liberdade é exercida por dois Órgãos Judiciários (1ª e 2ª VEP/RMB);

**Considerando** a necessidade de fixar a qual Magistrado compete exercer as atribuições de Juiz Corregedor de Presídios, conforme disposto no art. art. 103, III e IV do Código Judiciário do Estado, art. 66, VII, da LEP e art. 1º da Resolução nº 47/2007 do CNJ

**Considerando** a outorga contida no artigo 5º da Resolução nº 002/2009, que possibilita a designação de juizes auxiliares para as varas de execução penal;

**Considerando** a atual fase de estruturação das Varas de Execução da Região Metropolitana de Belém, estando à 1ª VEP/RMB implementando o Projeto Eficiência/CNJ e a 2ª VEP/RMB implantando o processo eletrônico, o que demanda dos Magistrados Dirigentes a necessidade de maior atenção à gestão e correição dos respectivos Órgão,

**R E S O L V E**, Regulamentar a função de Juiz Corregedor dos Presídios na Região Metropolitana de Belém, conforme os dispositivos abaixo:

**Art. 1º** - função de Juiz Corregedor dos Presídios na Região Metropolitana de Belém será exercida por um dos Juizes Auxiliares das Varas de Execução de Penas Privativas (VEPs/RMB).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**Art. 2º** - A designação será procedida por Portaria desta Corregedoria a partir da nomeação, pela Presidência do Tribunal dos Juizes Auxiliares das VEPs/RMB.

**Parágrafo Único** – face o elevado número de estabelecimentos penais a serem inspecionados, poderá a Corregedoria designar mais de um Juiz Auxiliar para a função de Juiz Corregedor dos Presídios.

**Art. 3º** - A designação dos Juizes Auxiliares como Juizes Corregedores dos Presídios não subtrai dos Juizes Dirigentes das Varas as atribuições de Juizes Corregedores dos Presídios, que será exercida concorrentemente entre estes e aqueles, cabendo, entretanto, aos Juizes Auxiliares, a realização das inspeções carcerárias.

**Art. 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 2011.

*Dahil Paraense de Souza*  
**Desª. DAHIL PARAENSE DE SOUZA**  
Corregedora da Justiça das Comarcas da R.M.B.

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 4796 DE 11/05/11

*Horacio*

DIVISÃO ADMINISTRATIVA